

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 658, DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA ao Substitutivo

O §3º, O art. 1º do Projeto de Lei nº 658, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

1º

.....

.....

.....

§3º Para os fins desta Lei são considerados bioinsumos as substâncias e produtos empregados como estimuladores, inibidores de crescimento, semioquímicos, bioquímicos, agentes biológicos de controle, agentes microbiológicos de controle, fertilizantes orgânicos, bioestabilizantes biofertilizantes ou inoculantes."

JUSTIFICATIVA

Entendemos como pertinente a inclusão dos fertilizantes orgânicos e dos bioestabilizantes no rol dos bioinsumos, para que sejam também contemplados por procedimentos administrativos que facilitem e simplifiquem seus registros, e assim estimulando a produção e uso desses insumos.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2021.

Deputado Nilto Tatto



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213705466400>



* C D 2 1 3 7 0 5 4 6 6 4 0 0 *